

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 **TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Timon/MA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações, e Pregoeira designada através de Portaria anexada ao processo, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520 de 29 de abril de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com o Decreto nº 3.931 de 2001 e atualizado pelo Decreto nº 7.892 de 2013, Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, bem como o Decreto Municipal nº 055 de 2016, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0333/2019-SEMAG**, e atendidas às especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus **ANEXOS**.

Para participar desta licitação, as licitantes, apresentarão à Pregoeira, **às 11h (horas) do dia 26 de fevereiro de 2019**, 02 (dois) envelopes: um contendo o título **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e outro com o título **“HABILITAÇÃO”**, que serão exigidos nesta ordem, e documentos de **“CREDENCIAMENTO”** fora dos envelopes para conferência.

O Edital e anexos estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na sala da Coordenação Geral de Controle das Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser retirados.

CAPÍTULO I – DO OBJETO.

- 1.1. Esta licitação tem por objeto Registro de Preços de material de expediente diversos, didáticos e pedagógicos em geral para atender as demandas do município de Timon/MA.
- 1.2. Especificações completas, conforme Termo de Referência (*Anexo I*).

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, exceto consórcio, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.
- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

- 2.2.1. Empresas concordatárias, que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos

para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.2.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Timon;

2.2.3. Empresas em regime consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Pregoeira qualificada.

2.4. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e Equipe de Apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

2.5. A verificação do previsto no item 2.2.1 poderá ser realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no site www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

2.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da referida Lei, com alterações na LC nº 147/2014, estando excluída daquele regime, com efeitos a partir do mês seguinte ao em que incorrida a situação impeditiva, nos termos do parágrafo 6º do mesmo artigo.

2.7. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Iniciado o credenciamento serão admitidos interessados/licitantes retardatários, que comparecerem dentro do limite de tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos, caso a sessão ainda não tenha se iniciado.

3.1.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

3.2. Para o credenciamento as licitantes deverão apresentar cópia autenticada por cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, por ela designado, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para este pregão para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. A Ausência dos documentos de credenciamento impedirá o representante de manifestar-se em qualquer fase do certame.

3.5. Para fins do melhor andamento da audiência, será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada;

3.5.1. Cada representante só poderá representar uma empresa.

3.6. A ausência do credenciado na fase de lances importará na desistência de manifestar lances ou novos preços, concorrendo apenas o lance ofertado na proposta de preços.

3.7. Declaração informando o porte da empresa, sob pena de preclusão do direito de preferência de contratação, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42, 43, 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo citar o seu porte – quando o se tratar de empresa de pequeno porte ou Microempresa, para que seja aplicada a Lei Complementar Nº 123/06, e alterações LC 147/2014.

3.8. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação e propostas e que aceita as regras determinadas pela Administração, ficando assim submetidos por declaração expressa às penas do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 em caso de não cumprimento das exigências deste Edital;

3.8.1 A ausência desta declaração importará no descredenciamento e desclassificação da licitante.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Depois do credenciamento, serão recebidos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

OBJETO:

EMPRESA: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

OBJETO:

EMPRESA: _____

4.3. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado, conforme o Credenciamento.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, por ela designado.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos. A empresa deverá apresentar com a proposta toda documentação exigida nas especificações técnicas em anexo ao edital, sob pena de desclassificação.

5.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da empresa com a Razão Social, CNPJ (MF), inscrição estadual/municipal, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

b) Número do Pregão Presencial;

c) Descrição do objeto, de forma clara e sucinta, **constando a marca ofertada**, em conformidade com as especificações detalhadas em anexo neste edital;

- d) **Cotação dos preços dos produtos ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I**, cotando-se todos os itens discriminados, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto desta licitação;
- 5.3. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- 5.4. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
- 5.5. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim.
- 5.6. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza com o objeto do lote que deseja participar;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nestas alíneas, não necessitam constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se apresentados na fase de credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme a alínea “b” do item 6.1.1, de acordo com o item que irá concorrer;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto do certame, a ser comprovado com a apresentação do cartão de contribuinte municipal e/ou estadual;

c) Certidão negativa de débito tributário e da dívida ativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei;

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pela Pregoeira.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (TST).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preços.

b) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

d) A comprovação exigida no item deverá ser feita da seguinte forma:

d.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

d.2) No caso de sociedades simples e empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada do Balanço Patrimonial autenticado pela Junta Comercial ou cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

e) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95 e Informativo do TCU nº 077/2011.

LG= Liquidez Geral – superior a 01.

SG= Solvência Geral – superior a 01.

LC= Liquidez Corrente – superior a 01.

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

f) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

g) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

h) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Publicados em Diário Oficial ou;

II – Publicados em jornal de grande circulação ou;

III – Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

IV – Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio — DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

j) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante constando o último arquivamento;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Dos Atestados de Capacidade Técnica: A Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, § 4º, determina que as empresas devam comprovar sua capacidade técnica através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas privadas ou públicas idôneas. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não explora trabalho infantil, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

6.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.3. As certidões e/ou documentos emitidos por meio eletrônico deverão ser obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas autenticações, cuja verificação de suas autenticidades serão certificadas pela Pregoeira.

6.2.4. A ausência de qualquer dos documentos acima mencionados acarretará em sua imediata inabilitação.

6.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.2.6. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Timon – MA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II – A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem I acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, em sessão pública de processamento do Pregão, após o

credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Pregoeira.

7.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela pregoeira e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

7.4. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, fora dos envelopes, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.5. Encerrado o credenciamento, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.6. Após o credenciamento os envelopes “proposta de preços” serão abertos para conferência de conformidade e assento de rubricas;

7.7. Após a conclusão dos procedimentos relativos à Fase de Abertura das Propostas, dar-se-á início à fase de lances até que se esgotem as possibilidades de negociação, seguida da fase de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por lote, observada a redução mínima entre os lances, que será definida pela pregoeira, haja vista, a diversidade e complexidade do certame.

7.9. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.10. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço, observadas as especificações técnicas e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos e ainda em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Principal, Cota Reservada e Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014.

7.10.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preços baseados exclusivamente nas propostas dos demais licitantes;
- c) Propostas com preços superiores ao estimado pela administração e/ou propostas com preço inexequível nos termos do art. 48, inc. II, § 1º, Lei 8.666/93.

7.10.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item e global do lote orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor unitário ou total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.10.4. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

- a) Será proclamado classificado e ainda concorrente no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço**, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.
- c) Observada a condição estabelecida na alínea anterior, e ainda não havendo 03 (três) propostas válidas, serão processadas quantas propostas válidas existirem.

7.10.5. Será aplicada a Lei Nº 123/2006 e alterações posteriores às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame.

7.10.6. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

7.10.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.11. DA RODADA DE LANCES.

7.11.1. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.11.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.11.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **Menor Preço do item**;

7.11.4. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

7.11.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço/menor desconto (crescente), observada a redução mínima entre os lances caso definida pela Pregoeira (margem de lance).

7.11.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a pregoeira no momento da sessão, quando definir margem de lances.

7.11.7. Para cada item será declarado um vencedor. Serão admitidos, ainda, lances que deverão ser registrados como classificáveis, na ordem de classificação.

7.11.8. Considera-se como Empresa Classificável aquela que, as propostas atendem aos requisitos contidos no Edital e Anexos, declare aceitar exigências propostas para efeito de posterior contratação e não apresentem preços inexequíveis ou exorbitantes por ordem

decrecente de seus preços. Assim, a primeira colocada será a de menor preço, a segunda colocada a que tenha apresentado o segundo menor preço, e assim sucessivamente.

7.11.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**, ou seja, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa seguinte, na ordem de classificação, considerando-se para as selecionadas o último preço (menor preço) ofertado e aceito pela Pregoeira.

7.11.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

7.11.11. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.11.12. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes quaisquer composições de preços unitários dos bens, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pela Pregoeira.

7.11.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço para o item, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

7.12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

7.12.1. Será aberto o envelope de habilitação das licitantes que tiverem ofertado o menor preço para cada item;

7.12.2. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, podendo ainda ser efetuada verificação por meio eletrônico hábil de informações, sendo vedada a inclusão de documento não presente no envelope de habilitação.

7.12.2.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, inabilitará a licitante.

7.12.3. O não cumprimento das exigências do Edital inabilita a licitante, devendo a mesma ser excluída do certame, sem extinguir a possibilidade das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.12.4. Em caso de inabilitação da vencedora deve ser julgada a documentação da classificada seguinte em ordem crescente até que se encontre licitante habilitada para figurar como vencedora do certame.

7.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.13. PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.13.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e não sendo a proposta válida classificada em

primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.13.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ao final da rodada de lances, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.13.3.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.14.1. O Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

7.14.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

7.14.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

7.14.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14.1.4. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

7.14.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo **classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de até 75% (noventa e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (cinco por cento) restantes;**

7.14.1.6. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI, conforme percentuais estabelecidos no ANEXO I DESTE EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, ficando definido:

7.14.1.7. Um percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) para (Cota Reservada) das quantidades a cota principal do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

7.14.1.8. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

7.14.1.9. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

7.14.1.10. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.3.2. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

7.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

7.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.



CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO.

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma do Decreto nº 3.555/2000.

8.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigada que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar formulação das propostas, conforme prevê o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

8.1.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

CAPÍTULO X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O objeto desta Licitação será executado de acordo com as necessidades dos órgãos/entes, no prazo indicado no contrato e/ou liberação, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.1.2. O órgão contratante formalizará acordo com a licitante vencedora deste certame, por meio de Contrato.

10.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitando a previsão do órgão ou ente contratante.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada **todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de seguros, tributos, impostos, fretes,

encargos trabalhistas e previdenciários bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na execução do objeto.

- 10.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - a.2) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.4.** O objeto desta licitação deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de fornecimento na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.
- 10.5.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 10.6.** Caso seja impossível a substituição do objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser os mesmo executado, o valor respectivo será descontado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI – DA CONVOCAÇÃO PARA O CONTRATO.

- 11.1.** O vencedor deverá, após devidamente convocado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão solicitante para assinar o devido contrato, quando pendente, sob pena de submeterem-se as penalidades previstas neste edital.
- 11.2.** Quando o vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificáveis, com vistas à assinatura do devido contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.
- 11.3.** Colhidas às assinaturas, o Órgão solicitante providenciará a imediata publicação do contrato, sob forma de extrato.
- 11.4.** A contratação com o vencendo do certame será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.** A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6.** O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7.** Cabe ao órgão contratante de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 a nomeação de fiscal para cada contrato a fim de acompanhar e otimizar a execução do mesmo.

de

CAPÍTULO XII – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

12.1. Após os atos conclusivos do procedimento licitatório, da homologação, poderá o órgão/ente solicitante, celebrar contratos com o fornecedor nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos, nos seguintes termos:

12.1.1. Após empenho para a despesa e contrato, o gestor convocará o fornecedor, através da ordem de fornecimento/serviço.

12.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, e demais documentos solicitados para habilitação da empresa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, empresa será notificada para, no prazo de 02 (dois) úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas entre outros documentos, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

12.1.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.1.5. Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente).

12.3. O prazo para o início do fornecimento do objeto licitado deverá constar na respectiva Ordem de Fornecimento e prévio empenho da despesa a ser realizada, conforme ajustado com o contratante, sem prejuízo de prazo, previsto neste edital.

12.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

12.5. As Ordens de Fornecimento estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas realizadas pelo possível Contratante, respeitadas as ações do PPA e atividades de natureza contínua.

12.6. Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.7. O fornecimento do objeto ficará condicionado à necessidade e interesse do órgão contratante.



CAPÍTULO XIII – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

13.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

13.7. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

13.7.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.7.2. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirará o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.3. ADVERTÊNCIA.

14.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Prestar o serviço insatisfatório do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

14.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 055/2016.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

14.5.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista,

conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.2.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão, em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

15.3. Todos os documentos de habilitação e propostas de preços cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela Pregoeira e pelos menos três licitantes presentes.

15.4. O resultado final desta licitação será divulgado em imprensa oficial do Município.

15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, serão devolvidos somente ao final do procedimento licitatório.

15.6. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pela Pregoeira, com a finalidade conferir agilidade ao feito.

15.7. Fica facultada a retirada de cópia do instrumento convocatório que poderá ser, impresso, em mídia digital gravada em CD/Pen Drive, ou ainda enviada por e-mail a ser indicado pelo requisitante. O interessado arcará com quaisquer custos provenientes da reprodução gráfica do Edital ou na utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

15.8. Se o contratado, conforme o caso, oferecer ao objeto licitado valores promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigado a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

15.9. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Timon do Estado do Maranhão.

15.11. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico e Forma de Cotação

Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Minuta da Ata de SRP
Anexo IV – Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas e que aceitação das regras determinadas pela Administração;
Anexo V – Declaração do porte da empresa caso ME ou EPP;
Anexo VI – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não explora trabalho infantil, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório

Timon (MA), 11 de fevereiro de 2019.


Patricia Maria Freire Macedo
Pregoeira do Município de Timon/MA


Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Controle de Licitações – CGCL
Portaria nº 01313/2017 – GP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto Sistema de Registro de Preços de material de expediente diversos, didáticos e pedagógicos em geral para atender demandas do município de Timon/MA.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pela SEMAG – Secretaria de Municipal de Administração e Gestão Pessoal.

3. JUSTIFICATIVA:

O objeto faz parte do planejamento anual de compras e contratações do Município de Timon – MA, de modo a agilizar, otimizar, padronizar e racionalizar o fornecimento do bem, necessário na prestação dos serviços públicos. A aquisição objeto deste termo de referência se destina a atender as demandas futuras de todos os órgãos da Administração pública do município de Timon – MA.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA:

4.1. Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, valor estimado e a forma de cotação dos produtos/serviços objeto deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 1 - AGENDAS, IMPRESSOS GRÁFICOS E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Tabuada do estudando simples Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	22.500	R\$ 0,53	R\$ 11.925,00
2	Agenda diária clássica na cor preta. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 17,95	R\$ 14.360,00
3	Crachá com clips remov. 7x10 pct. c/50unid Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	600	R\$ 65,87	R\$ 39.522,00
4	Diário de classe 14 folhas Cota Principal 75%	Unid.	25312	R\$ 2,68	R\$ 67.836,16
5	Diário de classe 14 folhas Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	8.438	R\$ 2,68	R\$ 22.613,84

6	Formulário contínuo 240x280, 80 colunas 1 via Cota Principal 75%	Cx	600	R\$ 185,93	R\$ 111.558,00
7	Formulário contínuo 240x280, 80 colunas 1 via Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Cx	200	R\$ 185,93	R\$ 37.186,00
8	Formulário contínuo 240x280, 80 colunas 3 vias Cota Principal 75%	Cx	300	R\$ 288,18	R\$ 86.454,00
9	Formulário contínuo 240x280, 80 colunas 3 vias Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Cx	100	R\$ 288,18	R\$ 28.818,00
10	Índice telefônico. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	400	R\$ 16,30	R\$ 6.520,00
11	Livro atas sem margem 100 fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 12,45	R\$ 18.675,00
12	Livro atas sem margem 200 fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 21,80	R\$ 32.700,00
13	Livro de ponto 2 assinatura, tamanho ofício, com 100 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 24,02	R\$ 36.030,00
					R\$ 514.198,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2 - BLOCOS DE PAPEL					
1	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm pct c/4 bloco. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	1.500	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
2	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 76 x 102mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00
3	Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel alta alvura 24 kg. c/50fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	5.625	R\$ 2,20	R\$ 12.375,00
4	Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel jornal c/50fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	5.625	R\$ 1,77	R\$ 9.956,25
					R\$ 35.846,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 3 - ISOPOR E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Bola de isopor 25 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 0,78	R\$ 624,00
2	Bola de isopor 35 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 0,93	R\$ 744,00
3	Bola de isopor 50 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 1,62	R\$ 1.296,00
4	Bola de isopor 60 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 1,82	R\$ 1.456,00
5	Bola de isopor 70 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 3,54	R\$ 2.832,00
6	Bola de isopor 75 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 3,54	R\$ 2.832,00
7	Bola de isopor 100 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 4,51	R\$ 3.608,00
8	Bola de isopor 150 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 10,36	R\$ 8.288,00
9	Bola de isopor 200 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 12,55	R\$ 10.040,00
10	Bola de isopor 250 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 19,83	R\$ 15.864,00
11	Isopor placa de 05 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
12	Isopor placa de 10 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
13	Isopor placa de 15 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
14	Isopor placa de 20 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
15	Isopor placa de 25 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 7,18	R\$ 7.180,00

16	Isopor placa de 30 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$	8,98	R\$	8.980,00
17	Isopor placa de 40 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$	11,97	R\$	11.970,00
18	Isopor placa de 50 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$	12,72	R\$	12.720,00

R\$ 103.254,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 4 - BORRACHAS, BALÕES E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Balão nº 6,5 cores variadas pacote c/ 50 unidades. Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct.	5.000	R\$ 7,77	R\$ 38.850,00
2	Borracha duas cores cx/40 ud Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	500	R\$ 16,75	R\$ 8.375,00
3	Borracha ponteira saco c/100 ud Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Saco	1.000	R\$ 17,38	R\$ 17.380,00
4	Eva cores 42x60 pct/10fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	800	R\$ 19,78	R\$ 15.824,00
5	Liga de elástico n 18, pct c/ 1kg. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	300	R\$ 27,79	R\$ 8.337,00
6	Liga de elástico nº. 18, pacote c/ 100g. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	800	R\$ 3,69	R\$ 2.952,00
7	Ligas nº 18 super amarelo c/25g., (caixa com 50 unidade). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx.	800	R\$ 1,77	R\$ 1.416,00

R\$ 93.134,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 5 - CANETAS, LÁPIS, APONTADOR E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Apontador de lápis com depósito grande Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	16.875	R\$ 0,67	R\$ 11.306,25
2	Apontador de lápis simples-resina termoplástica e lâmina em aço inox. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	33.750	R\$ 0,30	R\$ 10.125,00
3	Caneta esferográfica c/ 50ud azul furo lateral, sextavada, transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.500	R\$ 43,04	R\$ 64.560,00

4	Caneta esferográfica c/ 50ud preta furo lateral, sextavada, transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.000	R\$ 43,04	R\$ 43.040,00
5	Caneta esferográfica c/ 50ud vermelha furo lateral, sextavada, transparente. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	800	R\$ 43,04	R\$ 34.432,00
6	Caneta para escrita em cd Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
7	Caneta para transparência / retroprojektor secagem rápida, 1,0mm, tinta permanente à base de álcool. Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 7,24	R\$ 7.240,00
8	Massa de modelar - composição: parafina, ceras e pigmentos atóxicos com 12 cores. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	10.000	R\$ 4,24	R\$ 42.400,00
9	Giz branco c/40 caixa Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	400	R\$ 98,88	R\$ 39.552,00
10	Giz colorido c/40 caixa Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	400	R\$ 130,37	R\$ 52.148,00
11	Giz de cera - ceras e pigmentos orgânicos atóxicos estojo com 12 unidade. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	10.000	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00
12	Gizão de cera - ceras e pigmentos orgânicos atóxicos estojo com 12 unidade. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	10.000	R\$ 3,65	R\$ 36.500,00
13	Lápis de cera, cx. c/ 12 pequena Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	22.500	R\$ 1,95	R\$ 43.875,00
14	Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos aglutinantes e ceras estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira Cota Principal 75%	Cx	16.875	R\$ 4,55	R\$ 76.781,25
15	Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos aglutinantes e ceras estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Cx	5.625	R\$ 4,55	R\$ 25.593,75
16	Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras- estojo c/ 24 unidades. Ind. Brasileira Cota Principal 75%	Cx	12.000	R\$ 10,90	R\$ 130.800,00

17	Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras- estojo c/ 24 unidades. Ind. Brasileira Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Cx	4.000	R\$ 10,90	R\$ 43.600,00
18	Lápis de cor pequeno 12 cores. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	22.500	R\$ 2,56	R\$ 57.600,00
19	Lápis graf sextavado cx/144.Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	800	R\$ 39,55	R\$ 31.640,00
20	Lápis grafite nº. 02 comum cx. c/144 und.Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.000	R\$ 39,55	R\$ 39.550,00
21	Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto: 14,7x1cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	450	R\$ 3,47	R\$ 1.561,50
22	Lapiseira grafite 09mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto: 14,7x1cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	450	R\$ 3,47	R\$ 1.561,50
23	Marca texto diversas cores.Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	9.000	R\$ 1,97	R\$ 17.730,00
24	Marcador para quadro branco (azul, preto e vermelho) Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	13.500	R\$ 3,56	R\$ 48.060,00
25	Marcador permanente (Pincel atômico) - resina termoplástica, tinta a base de álcool, corantes e aditivos (azul, preto e vermelho). Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	6.000	R\$ 3,56	R\$ 21.360,00
26	Mina grafite, diâmetro 0,7mm tubet. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Tubet	800	R\$ 0,59	R\$ 472,00
27	Mina grafite, diâmetro 0,9mm tubet. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Tubet	800	R\$ 0,59	R\$ 472,00
28	Pincel de pelo nº 12 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 3,07	R\$ 9.210,00
29	Pincel de pelo nº 16 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
30	Pincel de pelo nº. 10. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 2,81	R\$ 8.430,00

31	Pincel hidrocor fino - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira. Cota Principal 75%	Estj.	7.500	R\$	9,26	R\$	69.450,00
32	Pincel hidrocor fino - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Estj.	2.500	R\$	9,26	R\$	23.150,00
33	Pincel Hidrocor Fino – Ponta de Nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água – estojo com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	7.500	R\$	5,13	R\$	38.475,00
34	Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	7.500	R\$	10,13	R\$	75.975,00
35	Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	2.500	R\$	10,13	R\$	25.325,00
36	Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 12 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	7.500	R\$	19,58	R\$	146.850,00
37	Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 12 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	2.500	R\$	19,58	R\$	48.950,00

R\$ 1.362.085,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6 - CARTOLINA E SIMILARES					
1	Cartolina diversas cores pct c/ 100fls Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	400	R\$ 71,41	R\$ 28.564,00

R\$ 28.564,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7 - MATERIAL DE METAL PARA EXPEDIENTE					
1	Alfinete cabeça níquelado n°. 24. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	500	R\$ 7,12	R\$ 3.560,00
2	Clipe 1/0 em aço níquelado cx/100und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	400	R\$ 2,02	R\$ 808,00

3	Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100un. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.500	R\$	2,02	R\$	3.030,00
4	Clipe 3/0 em aço niquelado cx/50un. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.500	R\$	2,02	R\$	3.030,00
5	Clipe 4/0 em aço niquelado cx/50und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.000	R\$	2,02	R\$	2.020,00
6	Clipe 5 cx/100un Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.000	R\$	2,20	R\$	2.200,00
7	Clipe 6/0 em aço niquelado cx/25un Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	1.500	R\$	2,68	R\$	4.020,00
8	Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	3.000	R\$	2,28	R\$	6.840,00
9	Colchete nº 15 cx/72 ud Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	800	R\$	14,29	R\$	11.432,00
10	Estilete estreito 09 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$	1,32	R\$	1.980,00
11	Estilete largo 18 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$	2,13	R\$	3.195,00
12	Grampeador capacidade 25fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$	16,05	R\$	24.075,00
13	Grampeador grande 100 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	300	R\$	77,46	R\$	23.238,00
14	Grampeador médio 40 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$	50,31	R\$	40.248,00
15	Grampeador tapeceiro 106. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	400	R\$	101,29	R\$	40.516,00
16	Grampo p/ grampeador 106/6 c/5000 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	500	R\$	21,01	R\$	10.505,00
17	Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	800	R\$	6,28	R\$	5.024,00
18	Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	800	R\$	6,78	R\$	5.424,00
19	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	800	R\$	6,02	R\$	4.816,00

20	Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	7.500	R\$ 1,62	R\$ 12.150,00
21	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	5.000	R\$ 5,32	R\$ 26.600,00
22	Grampo plast. Grd. estendido c/50und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	800	R\$ 18,41	R\$ 14.728,00
23	Lamina de estilete largo tubo c/10und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	300	R\$ 4,42	R\$ 1.326,00
24	Lâmina estreita tubo c/10und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	300	R\$ 2,53	R\$ 759,00
25	Percevejo cx. c/ 100 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	400	R\$ 2,42	R\$ 968,00
26	Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 20,92	R\$ 20.920,00
27	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel 75g/m. Cota Principal 75%	Unid.	225	R\$ 293,10	R\$ 65.947,50
28	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel 75g/m. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	75	R\$ 293,10	R\$ 21.982,50
29	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel 75g/m3. Cota Principal 75%	Unid.	375	R\$ 195,44	R\$ 73.290,00
30	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel 75g/m3. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	125	R\$ 195,44	R\$ 24.430,00
31	Tesoura de picotar Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	7.000	R\$ 6,98	R\$ 48.860,00
32	Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	2.000	R\$ 9,32	R\$ 18.640,00
33	Tesoura, sem ponta, escoiar, diversas cores inox. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	22.500	R\$ 2,79	R\$ 62.775,00
					R\$ 589.337,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO 8 - COLAS E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cola silicone grosso. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00

2	Cola em silicone fina. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$	0,50	R\$	1.500,00	
3	Cola bastão 8g. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	5.000	R\$	1,91	R\$	9.550,00	
4	Cola branca 500 gr. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	2.000	R\$	9,13	R\$	18.260,00	
5	Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável - 1000gramas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$	16,69	R\$	13.352,00	
6	Cola branca escolar 90g - látex de pva e aditivo plastificado. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	18.850	R\$	1,99	R\$	37.511,50	
7	Cola colorida 25g - à base de acetato de polivinil (PVA) não atóxica caixa com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	6.750	R\$	7,43	R\$	50.152,50	
8	Cola glitter (cores diversas) 23g. Ind. Brasileira cx / 6und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx.	6.750	R\$	9,68	R\$	65.340,00	
9	Cola para EVA – 90 gramas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	5.000	R\$	5,45	R\$	27.250,00	
10	Cola para isopor 90g. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$	4,97	R\$	14.910,00	
11	Pistola de cola quente pequena Cota Principal 75%	Unid.	6.000	R\$	19,46	R\$	116.760,00	
12	Pistola de cola quente pequena Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	2.000	R\$	19,46	R\$	38.920,00	
13	Pistola de cola quente grande. Cota Principal 75%	Unid.	6.000	R\$	24,83	R\$	148.980,00	
14	Pistola de cola quente grande. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	2.000	R\$	24,83	R\$	49.660,00	
							R\$	595.506,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE		VALOR UNITÁRIO		PREÇO TOTAL	
	9 - DESCARTÁVEIS E PAPELÃO							
1	Bandeja para papel, tripla, em acrílico, estrutura móvel, cores, dimensões 260x350mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	400	R\$	59,90	R\$	23.960,00	

2	Caixa de papelão (grande) 344X125X237mm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	600	R\$	3,86	R\$	2.316,00
3	Copo descartável acrílico resistente pic 200 transparente/color 200 ml c/ 10 unid. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	1.500	R\$	8,79	R\$	13.185,00
4	Copo descartável para água 180 ml c/100 und. Cota Principal 75%	Pct	28.125	R\$	6,25	R\$	175.781,25
	Copo descartável para água 180 ml c/100 und. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Pct	9.375	R\$	6,25	R\$	58.593,75
5	Copo descartável para café 50 ml 100 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	25.000	R\$	3,20	R\$	80.000,00
6	Palito de picolé pacote com 100 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct.	500	R\$	4,75	R\$	2.375,00
							R\$ 356.211,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	10 - ENVELOPES E ETIQUETAS				
1	Envelope 18x24 c/ 250 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	338	R\$ 46,80	R\$ 15.818,40
2	Envelope 24x34 c/ 500 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	500	R\$ 73,11	R\$ 36.555,00
3	Envelope 26x36 c/ 250 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	500	R\$ 84,43	R\$ 42.215,00
4	Envelope 31x41 c/ 250 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	338	R\$ 125,05	R\$ 42.266,90
5	Envelope 370x450 c/250und kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	150	R\$ 202,38	R\$ 30.357,00
6	Envelope carta 114x162 cx/1000un Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	300	R\$ 73,15	R\$ 21.945,00
7	Envelope convite 162x225 cores variadas c/50und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	500	R\$ 39,37	R\$ 19.685,00
8	Envelope ofício 114x229 cx/1000und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	500	R\$ 91,86	R\$ 45.930,00
9	Envelope 80x115 kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	7.500	R\$ 0,14	R\$ 1.050,00
10	Envelope p/ visita colorido 72x108 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	7.500	R\$ 0,28	R\$ 2.100,00

11	Etiqueta 99.1 x 34.0 cx/100fls 16 por folha. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	400	R\$ 45,43	R\$ 18.172,00
12	Etiqueta 99.1 x 38.1 cx/100fls 14 por folha. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	400	R\$ 45,43	R\$ 18.172,00
13	Etiqueta A4 c/100fls Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	800	R\$ 45,43	R\$ 36.344,00

R\$ 330.610,30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 11 - RÉGUAS E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Compasso escolar plástico Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.350	R\$ 5,35	R\$ 7.222,50
2	Esquadro escolar plástico Tam. 26x45cm. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.750	R\$ 1,29	R\$ 4.837,50
3	Régua plástica transparente 30cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	22.500	R\$ 0,83	R\$ 18.675,00
4	Régua plástica transparente 50cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	5.000	R\$ 3,29	R\$ 16.450,00
5	Transferidor escolar plástico, tamanho 12cm, com 360°. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 1,49	R\$ 4.470,00

R\$ 51.655,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 12 - FITAS, BARBANTES E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Barbante 100% algodão cru, nº 08, com fio trançado, rolo com 250 gramas e aproximadamente 140 metros. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 10,26	R\$ 15.390,00
2	Barbante de nylon fitilho Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Rolo	1.500	R\$ 11,32	R\$ 16.980,00
3	Fita 45mmx50m papel Kraft. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Rolo	4.000	R\$ 14,38	R\$ 57.520,00
4	Fita 45mmx50m polipropileno transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Rolo	4.000	R\$ 5,17	R\$ 20.680,00
5	Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com adesivo a base de resina borracha, 38x50mm. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Rolo	6.750	R\$ 11,47	R\$ 77.422,50

6	Fita durex colorida - caixa com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx.	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
7	Fita durex comum – rolo de 12 mm x 40m. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 1,31	R\$ 3.930,00

R\$ 201.997,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 13 - EXPEDIENTE QUÍMICOS ÁLCOOL E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Álcool cx c/ 12 x 1000 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	400	R\$ 112,22	R\$ 44.888,00
2	Álcool gel 500 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 11,23	R\$ 8.984,00
3	Almofada p/ carimbo azul, nº. 03, comprimento a base de resinas termoplásticas, solvente, medindo 6,7x11,0cm. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
4	Bobina para fax, medindo 216x30m, térmica cx/ c12und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	180	R\$ 115,30	R\$ 20.754,00
5	Bobina para pdv com 01 via 57mmx30m. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	700	R\$ 2,20	R\$ 1.540,00
6	Carbono filme a4 azul/preto cx/100fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	100	R\$ 130,96	R\$ 13.096,00
7	Corretivo líquido - composição: água, pigmentos brancos e resinas sintética, não tóxico. Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8.000	R\$ 1,18	R\$ 9.440,00
8	Extrator de grampo simples Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 1,23	R\$ 1.845,00
9	Molhador de dedos, 12g - indicado para manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	800	R\$ 2,05	R\$ 1.640,00
10	Reabastecedor de almofada para carimbo. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.300	R\$ 3,20	R\$ 4.160,00
11	Reabastecedor para pincel atômico – cores variadas – 40 ml. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 6,08	R\$ 9.120,00

12	Reabastecedor para pincel para quadro de acrílico branco – cores variadas – 20ml. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	5.000	R\$	3,88	R\$	19.400,00
----	--	-------	-------	-----	------	-----	-----------

R\$ 139.307,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 14 - PILHAS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Pilha AA alcalina de 1,5 volts (unid) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	300	R\$ 2,41	R\$ 723,00
2	Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts (unid) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	300	R\$ 2,19	R\$ 657,00
3	Pilha D grande de 1,5 volts (unid) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	300	R\$ 13,24	R\$ 3.972,00

R\$ 5.352,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 15 - PORTA OBJETOS E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.350	R\$ 16,56	R\$ 22.356,00
2	Porta durex 12x40 (grande). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	300	R\$ 19,97	R\$ 5.991,00
3	Porta lápis 3 lugares. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	500	R\$ 12,64	R\$ 6.320,00

R\$ 34.667,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 16 - GLITER	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Purpurina/glitter – pote de 3,5 gramas, cores variadas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00

R\$ 1.425,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 17 - QUADRO BRANCO, APAGADOR E SIMILAR	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Apagador para quadro de acrílico com base de plástico, – Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 5,92	R\$ 17.760,00
2	Apagador para quadro de giz em madeira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	700	R\$ 2,37	R\$ 1.659,00
3	Quadro branco de acrílico alumínio 120 x150. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	400	R\$ 145,81	R\$ 58.324,00
4	Quadro branco de acrílico alumínio 120 x200. Cota Principal 75%	Unid.	375	R\$ 194,91	R\$ 73.091,25

5	Quadro branco de acrílico alumínio 120 x200. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	125	R\$ 194,91	R\$ 24.363,75
6	Quadro branco de acrílico alumínio 120 x300. Cota Principal 75%	Unid.	337	R\$ 356,74	R\$ 120.221,38
7	Quadro branco de acrílico alumínio 120 x300. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	113	R\$ 356,74	R\$ 40.311,62
8	Quadro branco de acrílico alumínio 90x120 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	300	R\$ 95,56	R\$ 28.668,00
9	Quadro cortiça 120x150 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	150	R\$ 277,09	R\$ 41.563,50
10	Quadro cortiça 120x200 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	150	R\$ 319,26	R\$ 47.889,00
11	Quadro cortiça 90x120 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	150	R\$ 176,29	R\$ 26.443,50
12	Quadro feltro 120x150 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	150	R\$ 250,65	R\$ 37.597,50
13	Quadro feltro 120x200 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	150	R\$ 330,61	R\$ 49.591,50
14	Quadro feltro 90x120 alumínio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	150	R\$ 165,52	R\$ 24.828,00
15	Quadro negro madeira, medindo 200x120. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	150	R\$ 136,54	R\$ 20.481,00

R\$ 612.793,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 18 - TINTAS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Tinta guache - tinta a base de água, resinas, pigmentos, espessantes e conservantes. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	15.000	R\$ 4,14	R\$ 62.100,00
2	Tinta para artesanato plástica PVA, frasco c/ 37ml - cores variadas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
3	Tinta para carimbo azul preta 40ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00

4	Tinta para pintura a dedo, conjunto com 06 unidades de 30ml, cada, composição, colorantes, água, espessante, carga inerte e conservantes. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	7.500	R\$ 9,40	R\$ 70.500,00
5	Tinta para pintura facial – Conjunto 06 frascos de pasta colorida de 5g cada, textura macia, produto atóxico. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Estj.	3.000	R\$ 22,84	R\$ 68.520,00
6	Tinta para tecido – frasco com 37ml, cores variadas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3.000	R\$ 3,82	R\$ 11.460,00
					R\$ 220.780,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO 19 - TECIDOS E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Avental adulto. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1.500	R\$ 5,69	R\$ 8.535,00
2	Lã – cores variadas – rolo 40g Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Rolo	5.000	R\$ 5,54	R\$ 27.700,00
3	Tecido TNT. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	M	7.000	R\$ 1,66	R\$ 11.620,00
4	Toalha de rosto. Cota Principal 75%	Unid.	6.000	R\$ 10,81	R\$ 64.860,00
5	Toalha de rosto. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	2.000	R\$ 10,81	R\$ 21.620,00
					R\$ 134.335,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITEM 20 - TRANSPARÊNCIAS, PLÁSTICOS E SIMILARES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Capa transparente pacote c/100 folhas, tamanho A4. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	500	R\$ 43,32	R\$ 21.660,00
2	Espiral tamanho variado Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	300	R\$ 23,76	R\$ 7.128,00
					R\$ 28.788,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO 21 - CADERNOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Caderno 10x1 capa dura espiral 200fls. Cota Principal 75%	Unid.	11.250	R\$ 13,96	R\$ 157.050,00
2	Caderno 10x1 capa dura espiral 200fls. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	3.750	R\$ 13,96	R\$ 52.350,00

3	Caderno 10x1 flex espiral 120fls. Cota Principal 75%	Unid.	14.062	R\$	8,85	R\$	124.448,70
4	Caderno 10x1 flex espiral 120fls. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	4.688	R\$	8,85	R\$	41.488,80
5	Caderno 12x1 flex espiral 144fls. Cota Principal 75%	Unid.	14.062	R\$	10,41	R\$	146.385,42
6	Caderno 12x1 flex espiral 144fls. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	4.688	R\$	10,41	R\$	48.802,08
7	Caderno 6x1 flex espiral 72fls. Cota Principal 75%	Unid.	14.062	R\$	5,13	R\$	72.138,06
8	Caderno 6x1 flex espiral 72fls. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	4.688	R\$	5,13	R\$	24.049,44
9	Caderno 8x1 flex espiral 96fls. Cota Principal 75%	Unid.	14.062	R\$	6,93	R\$	97.449,66
10	Caderno 8x1 flex espiral 96fls. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	4.688	R\$	6,93	R\$	32.487,84
11	Caderno brochurão c/pauta 80fl. Cota Principal 75%	Unid.	14.062	R\$	4,40	R\$	61.872,80
12	Caderno brochurão c/pauta 80fl. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	4.688	R\$	4,40	R\$	20.627,20
13	Caderno de caligrafia brochura c/40fls Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	33.500	R\$	1,66	R\$	55.610,00
14	Caderno desenho gde espiral 48fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	31.750	R\$	4,02	R\$	127.635,00
15	Caderno pequeno 96fls brochura 1/4. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	34.750	R\$	3,15	R\$	109.462,50
16	Caderno universitário capa dura costurada 96fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	18.420	R\$	9,11	R\$	167.806,20
						R\$	1.339.663,70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 22 - PAPEL ESCOLAR	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel A3, medindo 420x297, resma c/ 500 folhas. Cota Principal 75%	Rm	2.250	R\$ 73,13	R\$ 164.542,50
2	Papel A3, medindo 420x297, resma c/ 500 folhas. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Rm	750	R\$ 73,13	R\$ 54.847,50
3	Papel A4 reciclado branco 210 x 297 mm resma com 500fls, 75g/m2, em embalagem revestida externamente com polipropileno biorienta (bopp), resistente à umidade. Cota Principal 75%	Resma	5.625	R\$ 37,17	R\$ 209.081,25

4	Papel A4 reciclado branco 210 x 297 mm resma com 500fls, 75g/m2, em embalagem revestida externamente com polipropileno biorienta (bopp), resistente à umidade. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Resma	1.875	R\$ 37,17	R\$ 69.693,75
5	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas Cota Principal 75%	Rm	15.000	R\$ 31,36	R\$ 470.400,00
6	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Rm	5.000	R\$ 31,36	R\$ 156.800,00
7	Papel almaço com pauta 400 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Resma	1.000	R\$ 50,77	R\$ 50.770,00
8	Papel almaço sem pauta 400 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Resma	1.000	R\$ 50,77	R\$ 50.770,00
9	Papel camurça, diversas cores c/20fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	1.000	R\$ 21,52	R\$ 21.520,00
10	Papel cartao especial pct com 20fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
11	Papel casca de ovo a4, 180 g, com 50 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	150	R\$ 21,88	R\$ 3.282,00
12	Papel celofane, diversas cores c/50fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	1.000	R\$ 45,03	R\$ 45.030,00
13	Papel color set, gramatura de no mínimo 150g/m2, diversas cores, medindo aproximadamente 48,0 x 66,0 cms. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	1.000	R\$ 19,78	R\$ 19.780,00
14	Papel couche 180gr 210x297 pct com 100fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	150	R\$ 22,71	R\$ 3.406,50
15	Papel crepon 0 48x2mts Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Fl	1.500	R\$ 0,96	R\$ 1.440,00
16	Papel de seda pacote com 100 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	1.000	R\$ 25,91	R\$ 25.910,00
17	Papel glossy foto alto brilho A4 c/50 fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	150	R\$ 25,94	R\$ 3.891,00
18	Papel jornal A4 com 500fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	3.000	R\$ 19,78	R\$ 59.340,00
19	Papel laminado, diversas cores com 40fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	pct	1.000	R\$ 49,07	R\$ 49.070,00

20	Papel linho A4 180g diversas cores p/ certificado Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	150	R\$	21,91	R\$	3.286,50
21	Papel madeira 66x96 com 100 fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	400	R\$	80,56	R\$	32.224,00
22	Papel micro ondulado pct com 10fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	700	R\$	24,54	R\$	17.178,00
23	Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folhas Cota Principal 75%	Rm	9.375	R\$	38,35	R\$	359.531,25
24	Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folhas Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Rm	3.125	R\$	38,35	R\$	119.843,75
25	Papel sulfite, formato A4, gramatura de no mínimo 75g/m, branco, embalagem de papel plastificado, com 100fls resistente a umidade. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	6.750	R\$	6,84	R\$	46.170,00
26	Papel sulfite, formato A4, gramatura de no mínimo 75g/m, colorido, embalagem de papel plastificado, com 100fls resistente a umidade. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Pct	6.250	R\$	7,61	R\$	47.562,50
27	Papel telado A4 210x297 180gr diversas cores c/50fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	150	R\$	21,91	R\$	3.286,50
28	Papel vergê, A4, dimensões 210 x 297, c/ 180g, diversas cores cx c/ 50 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Resma	150	R\$	21,91	R\$	3.286,50
						R\$	2.116.943,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
23 - PAPEL ESCOLAR					
1	Pasta aba 1 /2 ofício transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	1.350	R\$ 1,94	R\$ 2.619,00
2	Pasta aba ofício transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	13.500	R\$ 2,13	R\$ 28.755,00
3	Pasta arquivo morto em plástico polionda Cota Principal 75%	Unid	12.656	R\$ 4,95	R\$ 62.647,20
4	Pasta arquivo morto em plástico polionda Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)		4.219	R\$ 4,95	R\$ 20.884,05
5	Pasta az ofício lombo largo/estrito, em pvc rígido, com trava removível e confeccionada em aço inoxidável. Cota Principal 75%	Unid	3.375	R\$ 19,97	R\$ 67.398,75

6	Pasta az oficio lombo largo/estreito, em pvc rígido, com trava removível e confeccionada em aço inoxidável. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)		1.125	R\$	19,97	R\$	22.466,25
7	Pasta com aba e elástico diversas cores (papelão). Cota Principal 75%	Unid	30.000	R\$	2,22	R\$	66.600,00
8	Pasta com aba e elástico diversas cores (papelão). Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)		10.000	R\$	2,22	R\$	22.200,00
9	Pasta catálogo, para 100 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, capa pvc, tamanho ofício. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	500	R\$	23,24	R\$	11.620,00
10	Pasta catálogo, para 50 envelopes plásticos com quatro furos e de espessura média, capa pvc, tamanho ofício. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	500	R\$	14,28	R\$	7.140,00
11	Pasta classificador duplo timbrada com grampo plástico 290gr Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	7.500	R\$	3,47	R\$	26.025,00
12	Pasta classificador pvc com grampo trilho Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	3.000	R\$	2,33	R\$	6.990,00
13	Pasta com grampo trilho de papelão plastificado. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	7.000	R\$	1,73	R\$	12.110,00
14	Pasta em "L" ofício PVC. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	3.000	R\$	1,10	R\$	3.300,00
15	Pasta para congresso em pvc com porta cd/ papel / caneta. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	5.000	R\$	3,96	R\$	19.800,00
16	Pasta pvc transparente 2 cm. Cota Principal 75%	Unid	20.250	R\$	3,62	R\$	73.305,00
17	Pasta pvc transparente 2 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid	6.750	R\$	3,62	R\$	24.435,00
18	Pasta pvc transparente 4 cm. Cota Principal 75%	Unid	20.250	R\$	4,28	R\$	86.670,00
19	Pasta pvc transparente 4 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid	6.750	R\$	4,28	R\$	28.890,00
20	Pasta pvc transparente 6 cm. Cota Principal 75%	Unid	11.250	R\$	5,43	R\$	61.087,50
21	Pasta pvc transparente 6 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid	3.750	R\$	5,43	R\$	20.362,50

22	Pasta sanfonada, em pvc c/ 31 divisões tamanho ofício. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	500	R\$ 79,38	R\$ 39.690,00
23	Pasta sanfonada, em pvc c/ 31 divisões tamanho promissória. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	300	R\$ 40,11	R\$ 12.033,00
24	Pasta suspensa marmorizada plastificada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid	12.500	R\$ 2,67	R\$ 33.375,00
					R\$ 760.403,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO 24 - PEDAGÓGICO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	A E I O U dos bichinhos quebra cabeça Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 18,14	R\$ 3.192,64
2	Ábaco aberto com 5 hastes, 50 argolas em eva, Shrink Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 30,90	R\$ 5.438,40
3	Ábaco fechado com 4 hastes, 40 argolas em eva Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 32,25	R\$ 5.676,00
4	Ache & encaixe diversos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 45,34	R\$ 7.979,84
5	Alfabeto braile em madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 259,57	R\$ 45.684,32
6	Alfabeto em madeira com 40 peças Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 71,15	R\$ 12.522,40
7	Alfabeto letras cursivas de encaixe EVA 26 placas 6x13x13cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	250	R\$ 45,41	R\$ 11.352,50
8	Alfabeto silábico c/ 156 pcs Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 52,58	R\$ 9.254,08
9	Alinhavo Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 79,12	R\$ 13.925,12
10	Animais de encaixe – puzzle e.v.a. Shrink Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 50,98	R\$ 8.972,48
11	Arcada dentária 2,5x tamanho natural, acompanha escova de dentes gigante. Cota Principal 75%	Unid.	132	R\$ 491,17	R\$ 64.834,44

12	Arcada dentária 2,5x tamanho natural, acompanha escova de dentes gigante. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	44	R\$ 491,17	R\$ 21.611,48
13	Arquitetura & construção (50 pç) cx. De madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 44,87	R\$ 7.897,12
14	Baby play plus. Características: Balanço com estrutura em plástico e cadeira para 1 criança. Cadeira com barra de segurança, com encaixe para as mãos. Barra de segurança que se levanta para facilitar o acesso da criança à cadeira. Cinto de segurança vertical, que evita que a criança escorregue por baixo da barra de segurança. Assento com apoio para as costas. 2 escorregadores compostos por 3 itens cada um : 1 rampa, 1 escada, 1 tirante central. Escadas com 4 degraus, sendo que o último degrau (mais alto) fica livre para apoio dos pés e nivelado com o início da rampa . Corrimão incorporado à própria escada, sem saliências. Topo da escada com 2 laterais alas o suficiente para dar segurança a crianças menores. A conexão dos escorregadores à estrutura do balanço é feita por 2 conectores plásticos localizados na base e no meio das estruturas. Locais próprios para fixação no chão. Totalmente desmontável. Matéria-prima empregada: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$ 5.136,84	R\$ 41.094,72
15	Baldinhos de praia. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	750	R\$ 18,17	R\$ 13.627,50
16	Banco jardim com encosto (3 pés). Características: Produto totalmente em plástico rotomoldado (inclusive os pés). Montagem totalmente por encaixe, sem parafusos. 3 tiras formando o assento. 3 tiras formando o encosto. 3 pés em formato de -x . Pés com locais próprios para fixação no chão. matéria-prima empregada: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões: Altura: 87cm. Largura: 60cm. Comprimento: 1,64m, descrição: Banco com as tiras do assento e do encosto em formato de toras de madeira, com rebaixo no meio do assento e do encosto para maior conforto. As extremidades mantêm o formato circular de uma tora de madeira para melhor estética. Os pés são em formato de -x , em plástico rotomoldado, fazendo com que possa ser instalado em pátios sem o risco de marcar o piso com marcas de ferrugem. Em cada pé há locais próprios para fixação. Exclusivo para ME, MEI e EPP.	Unid.	8	R\$ 2.730,48	R\$ 21.843,84

	Decreto Federal 8.538/2015					
17	Bandinha rítmica com 20 instrumento musicais Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	112	R\$ 302,11	R\$ 33.836,32	
18	Bate pino jogos em madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 44,87	R\$ 7.897,12	
19	Baú pedagógico com 10 jogos de madeira Cota Principal 75%	Unid.	562	R\$ 488,50	R\$ 274.537,00	
20	Baú pedagógico com 10 jogos de madeira Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	188	R\$ 488,50	R\$ 91.838,00	
21	Bingo varalzinho Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 52,92	R\$ 9.313,92	
22	Binguinho de letras Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 79,12	R\$ 13.925,12	
23	Blocos de construção e urbanismo, 100 peças em madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 129,57	R\$ 22.804,32	
24	Blocos de encaixe 20pçs Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 15,57	R\$ 2.740,32	
25	Blocos lógicos (48 pç em madeira – base 7 cm) cx. Madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 63,20	R\$ 11.123,20	
26	Bonecas tamanhos diversos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	750	R\$ 37,76	R\$ 28.320,00	
27	Bonecos masculinos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	750	R\$ 24,90	R\$ 18.675,00	
28	Brinquedoteca composta por: estante em madeira, cantinho da leitura, mesa com 4 cadeiras, jogo de argolas, teatro de fantoches, 2 fantoches, bate pinos, loto leitura, pranchas de seleção, domino do a ao z, vamos forma palavras, animais e filhotes, memória inglês, jogo 4 em 1- ludo, trilha, dama e domino, quebra cabeça metades em tabuleiro, relógio, xadrez - peças plásticas, seqüência de unidade, números e quantidades, tangra, pote com 45 peças tipo lego, tapete amarelinha em e.v.a. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$ 3.146,05	R\$ 25.168,40	
29	Cadê a mamãe - quebra cabeça Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 37,20	R\$ 6.547,20	

30	Caixa tátil em EVA composta por 6 placas med. 24x24cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 108,86	R\$ 19.159,36
31	Cantinho da leitura 12 x 60 x 110 cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 207,09	R\$ 36.447,84
32	Carimbos pedagógico c/10ud Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Cx	176	R\$ 82,84	R\$ 14.579,84
33	Carrinho para boneca Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 36,52	R\$ 6.427,52
34	Carros grande Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	750	R\$ 38,41	R\$ 28.807,50
35	Casinha. Características: Cantos arredondados. Telhado em formato de 4 águas. 2 janelas laterais de 2 folhas cada uma. Porta dos fudos contendo mesinha externa retrátil, pia com torneira (sem vazão de água), fogão de 2 bocas, escorredor de pratos. Porta da frente. Telefone de pendurar na parede lateral interna. Campainha que toca de verdade ao puxar a cordinha. Floreiras nas 2 janelas laterais. Cerquinha composta por 3 peças e 1 tranca, acoplada à casinha por meio de 2 batentes parafusados na lateral (cerquinha opcional), matéria-prima empregada: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Dimensões: Altura: 1,27m. Largura: 1,25m. Comprimento: 2,45m (com mesinha aberta e cerquinha): 1,44m (com mesinha aberta e sem cerquinha). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$ 4.976,23	R\$ 39.809,84
36	Castelo da leitura em mdf, medindo 190 x 65 x 12 cm Cota Principal 75%	Unid.	132	R\$ 645,14	R\$ 85.158,48
37	Castelo da leitura em mdf, medindo 190 x 65 x 12 cm Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	44	R\$ 645,14	R\$ 28.386,16
38	Círculos de frações (60 pç em borracha) cx madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 60,01	R\$ 10.561,76
39	Coleção clássicos inesquecíveis c/ 10 livros Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1500	R\$ 21,12	R\$ 31.680,00
40	Conheça o corpo humano 18 peças Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 40,11	R\$ 7.059,36
41	Contos e atividades - pasta c/ 10 livros Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	750	R\$ 34,42	R\$ 25.815,00

42	Cubo dado com pontos redondos em espuma colorida, medindo 16x16x16cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 76,73	R\$ 13.504,48
43	Cubos de atividades (2 cubos para 8 atividades) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 112,83	R\$ 19.858,08
44	Cubos de encaixe (5 cubos de madeira) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 31,34	R\$ 5.515,84
45	Cubos de frações (93 pç) cx de madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 85,23	R\$ 15.000,48
46	Dado 18mm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 1,95	R\$ 343,20
47	Dama Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 13,21	R\$ 2.324,96
48	Dama e trilha Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 30,76	R\$ 5.413,76
49	Dedoches compostos: cachorro, ovelha, porco, cavalo, gato, vaca, papagaio, galo Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 44,52	R\$ 7.835,52
50	Dedoches selvagens composto: urso, elefante, lobo, jacaré, rena, tucano, leão, coelho Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 44,52	R\$ 7.835,52
51	Dominó com caixa em madeira temas diversos 28pçs Cota Principal 75%	Unid.	2925	R\$ 26,25	R\$ 76.781,25
52	Dominó com caixa em madeira temas diversos 28pçs Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	975	R\$ 26,25	R\$ 25.593,75
53	Escala cuisenaire individual (68 pç) cx de madeira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	300	R\$ 33,99	R\$ 10.197,00

54	<p>Escorregador curvo: características: Rampa curva. Escalada de média dificuldade, com 8 orifícios vazados e saliências como pequenos apoios para os pés. Cavalete, para junção da escalada e da rampa, com pegadores anatômicos no topo para maior segurança. 1 tirante horizontal que prende o cavalete à rampa. Postinho de apoio da rampa curva, com rosca feita no próprio postinho para fixação à rampa. Cavalete com 2 entradas para preencher com água e conferir peso ao brinquedo (ideal para utilizar na beira de piscinas). Locais próprios para fixação no chão matéria-prima empregada: tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dim: Altura: 1,30m. Largura: 2,50m. Comprimento: 1,90m.</p> <p>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015</p>	Unid.	16	R\$ 4.815,63	R\$ 77.050,08
55	<p>Escorregador pequeno. Características: composto por 3 itens: 1 rampa, 1 escada, 1 tirante central. Acoplamento da rampa à escada totalmente por encaixe, com 1 tirante central fixando a escada à rampa Escada com 4 degraus, sendo que o último degrau (mais alto) fica livre para apoio dos pés e nivelado com o início da rampa. Base da rampa com encaixe para ser acoplado ao tanque de areia/água. 2 orifícios para encaixe da rampa à escada. O corrimão fica alinhado às laterais da rampa. A parte superior do corrimão fica apoiado sobre a parte superior da rampa (sem exercer esforço), funcionando como um complemento da rampa, dando mais altura e conseqüentemente mais segurança. Corrimão incorporado à própria escada, sem saliências. Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), c/ aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Altura: 94cm. Largura: 54cm. Comprimento: 147cm.</p> <p>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015</p>	Unid.	16	R\$ 1.431,91	R\$ 22.910,56
56	<p>Fantoches temas diversos c/ 7 personagens</p> <p>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015</p>	Unid.	300	R\$ 183,23	R\$ 54.969,00



57	Gangorra - camelinho: características: gangorra para 4 crianças com formato de camelo, contendo 2 cabeças nas extremidades do assento e 1 corcova no meio da gangorra. Os espaços para as crianças são proporcionais entre si. Gangorras empilháveis, encaixando uma na outra e facilitando o armazenamento quando não estiver em uso. Olhos coloridos em acrílico. Matéria-prima empregada: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões: Altura: 50cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$ 1.075,29	R\$ 8.602,32
58	Gangorra - cavalo marinho baby: características : gangorra para 1 criança com formato de cavalo marinho, com olhos de acrílico, manoplas plásticas e rabo em caracol. Base em forma de curva, que garante um balanço suave e uniforme. Assento com apoio para as costas. Laterais da base com local para instalação de outro cavalo marinho baby acoplado (gangorra dupla). Matéria-prima empregada: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dim.: Altura: 51cm. Largura: 31cm. Comprimento: 80cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$ 454,61	R\$ 3.636,88
59	Gira-pato (4 lugares). Características: Conceito do antigo gira-gira de metal, não temático, sem formas de bichos, totalmente em plástico, apenas com eixo metálico revestido pela base e pelos assentos giratórios. Peça composta por 3 partes : base, assentos giratórios suspensos e volante. Base em formato circular, com textura anti-derrapante para maior segurança e drenos para evitar acúmulo de água, com 4 saliências maiores do que a base que possibilitam a fixação no chão caso necessário. Assentos suspensos para 4 crianças brincarem ao mesmo tempo. O movimento é gerado pela força feita no volante.: Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). original mesmo que exposto ao tempo. Dim.: Altura: 0,70m. Diâmetro: 1,20m. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$ 3.538,90	R\$ 28.311,20
60	Globo terrestre 21cm diam Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	250	R\$ 163,55	R\$ 40.887,50

61	Gol (com bola). Características: . Produto com cantos arredondados, composto de 2 laterais e 2 travessões vazadas. Travessões com saliência para fixação da rede. Pode ser usado com maior altura e menor profundidade, ou menor altura e maior profundidade.. Rede de gol. Matéria-prima empregada. Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável).. Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo uv que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões: Altura: 87cm. Largura: 114cm. Profundidade: 70cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	12	R\$	1.529,94	R\$	18.359,28
62	Jogo 4 em 1 (damas , trilha , ludo , dominó) cx de madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	52,58	R\$	9.254,08
63	Jogo da memória - temas diversos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	2288	R\$	33,79	R\$	77.311,52
64	Jogo da velha Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	24,31	R\$	4.278,56
65	Jogo de argolas e boca de palhaço Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	111,51	R\$	19.625,76
66	Jogo de argolas saco plástico Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	52,30	R\$	9.204,80
67	Jogo de cores shrink Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	36,26	R\$	6.381,76
68	Jogo de ludo (24x24cm) shrink Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	15,68	R\$	2.759,68
69	Jogo de trilha (24x24cm) shrink Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	14,29	R\$	2.515,04
70	Jogo de xadrez (Escolar) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	36,92	R\$	6.497,92
71	Jogo pega varetas Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	5,06	R\$	890,56
72	Jogo uno Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	32,61	R\$	5.739,36
73	Jogos para deficientes visuais Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	70,61	R\$	12.427,36

74	Kits profissões (medico, cozinheiro, mecânico e cabelereiro) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	500	R\$	17,95	R\$	8.975,00
75	Lâminas p/ colorir c/ giz de cera Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	676	R\$	4,81	R\$	3.251,56
76	Linha movimento nº1 (62 pç) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$	605,32	R\$	4.842,56
77	Linha movimento nº2 (64 pç) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	8	R\$	499,12	R\$	3.992,96
78	Livro aprendendo a tabuada c/ 50 ud. Cota Principal 75%	Unid.	1012	R\$	86,98	R\$	88.023,76
79	Livro aprendendo a tabuada c/ 50 ud. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	338	R\$	86,98	R\$	29.399,24
80	Livro aprendendo o abc c/ 50 ud. Cota Principal 75%	Unid.	1012	R\$	86,98	R\$	88.023,76
81	Livro aprendendo o abc c/ 50 ud. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	338	R\$	86,98	R\$	29.399,24
82	Livros de historinhas Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1350	R\$	1,20	R\$	1.620,00
83	Livros p/colorir Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	1350	R\$	7,15	R\$	9.652,50
84	Loto leitura (84 pç de e.v.a) cx de madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	900	R\$	59,48	R\$	53.532,00
85	Mapa do brasil em e.v.a. Áreas e territórios 29x29cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	450	R\$	8,53	R\$	3.838,50
86	Mapas em geral Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	3876	R\$	8,25	R\$	31.977,00
87	Material dourado completo (611 pç) cx de madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	103,55	R\$	18.224,80
88	Material dourado completo emborrachado 611 pç na cx. De madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	103,55	R\$	18.224,80
89	Material dourado individual (62 pç) cx. De madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	31,34	R\$	5.515,84
90	Mesa de futebol de botão Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	126	R\$	45,23	R\$	5.698,98

91	Mesa de pebolim Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	76	R\$	530,25	R\$	40.299,00
92	Mesa ping-pong Cota Principal 75%	Unid.	112	R\$	798,04	R\$	89.380,48
93	Mesa ping-pong Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	38	R\$	798,04	R\$	30.325,52
94	Paíneis decorativos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	50,54	R\$	8.895,04
95	Painel interativo – ajudante do dia, dimensão: 40 x 30 cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	50,54	R\$	8.895,04
96	Painel interativo – como está o tempo? Dim: 60 x 35 cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	66,38	R\$	11.682,88
97	Painel interativo – quantos somos? Dimensão: 60 x 35 cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	66,38	R\$	11.682,88
98	Painel interativo, aniversariante do mês p/ 5 nomes, dimensão: 60x35cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	66,38	R\$	11.682,88
99	Palavras cruzadas (67 pç) cx. Madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	41,96	R\$	7.384,96
100	Pandeiro infantil Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	13,83	R\$	2.434,08
101	Percurso de trânsito c/ 14 placas e 1 semáforo Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	202,33	R\$	35.610,08
102	Pinos mágicos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	24,81	R\$	4.366,56
103	Planetario educativo (sistema solar) Cota Principal 75%	Unid.	132	R\$	897,38	R\$	118.454,16
104	Planetario educativo (sistema solar) Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	Unid.	44	R\$	897,38	R\$	39.484,72
105	Prancha de seleção em madeira, 16 peças em e.v.a. shrink Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	33,99	R\$	5.982,24
106	Quadro magnético c/ 36 letras (30x40cm) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	96,50	R\$	16.984,00

107	Quebra cabeça diversos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 47,24	R\$ 8.314,24
108	Quebra cabeça gigante fazendinha Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 42,14	R\$ 7.416,64
109	Quebra cabeça gigante safari Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 42,14	R\$ 7.416,64
110	Quebra cabeça letras do A ao Z. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 42,14	R\$ 7.416,64
111	Quebra cabeça trenzinho do 1 ao 20 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 39,45	R\$ 6.943,20
112	Quebra cabeça vamos soletrar Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 39,45	R\$ 6.943,20
113	Quebra-cabeças progressivos Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 39,45	R\$ 6.943,20
114	Relógio educativo Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 28,93	R\$ 5.091,68
115	Resta 1 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 5,13	R\$ 902,88
116	Sequência lógica Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 48,33	R\$ 8.506,08
117	Sequência lógica de animais (5 conjuntos) cx de madeira shrink Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 33,99	R\$ 5.982,24
118	Sólidos geométricos 11 pç em madeira saco plástico Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 55,23	R\$ 9.720,48
119	Tabuada dinâmica com 81 pedras giratórias em madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 71,23	R\$ 12.536,48
120	Tangram (10 jogos em m.d.f c/ cores diferentes) 70 pç cx madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 52,58	R\$ 9.254,08
121	Tapete alfabetário composto de 30 quadros de encaixe de 25x25cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$ 392,93	R\$ 69.155,68
122	Tapete de amarelinha 10 pç gigantes 30 x 30 cm Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	126	R\$ 106,20	R\$ 13.381,20

123	Tatame de e.v.a com encaixes medindo 95 x 95 cm com espessura de 10mm cores diversas 1lado liso e 1lado botoy opções de cor: azul; amarelo; verde; vermelho. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	37,38	R\$	6.578,88	
124	Teatro de fantoches (91x68cm) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	196,47	R\$	34.578,72	
125	Torre inteligente Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	176	R\$	76,47	R\$	13.458,72	
126	Xadrez & dama Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	Unid.	450	R\$	64,08	R\$	28.836,00	
							R\$	2.894.456,42
							R\$	12.551.312,17

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.551.312,17 (Doze milhões quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e doze reais e dezessete centavos).

5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Menor preço por item.
- 5.2. Obedecer às especificações técnicas definidas neste termo de referência.
- 5.3. A organização em lotes somente para efeito de organização processual.

5.4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5.5. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.5.1. A Prefeitura Municipal de Timon – Ma através do Prefeito Municipal no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

5.5.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

5.5.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5.1.4. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

5.5.1.5. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo **classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;**

5.5.1.6. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Federal, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

a) **Os itens (Cota Reservada): correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

5.5.2. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

5.5.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.5.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.5.3. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

7. LOCAL:

7.1. A compra do objeto deste Termo de Referência será para atender as demandas do município de Timon, através da SEMAG – Secretaria de Municipal de Administração e Gestão Pessoal, conforme as devidas emissões das autorizações de fornecimento.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para Contratação de **empresa para compra de material para as Secretaria do Municipal de Timon/MA.**

8.1.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 8.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 8.1.6.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.1.7.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.2 DO CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora dos serviços contratados.
- 8.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 8.2.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 9.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 9.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 9.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 9.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a)** executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3. ADVERTÊNCIA:

9.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do serviço contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO:

11.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: A compra desse material permanente deverá ser comprada de acordo com a solicitação da secretaria, conforme Cronograma. A vigência deste contrato será imediata, resolvendo-se com a entrega do objeto, conforme solicitação do Depto. de Compras.

ADEQUAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA:


Patricia Maria Freire Macedo
Pregoeira do Município de Timon/MA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0333/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do (órgão/ente), endereço completo com CEP, inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Sr.º / Sr.ª....., (qualificação, identidade, CPF e endereço completo) e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **CONTRATO** de com o fim de, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de _____, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Presencial** nº ____/2019 / Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº ____/2019 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____ de ____ de 2019 e seus anexos a seguir:

TABELA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial** nº ____/2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:

Fontes de recursos: **PAR/FUNDEB/MDE/QSE**, Projetos/Atividade;;, Elemento de despesa:.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia ____/____/____.

- 4.1.1.** A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2.** A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº _____/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.5.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

- 5.1.** As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de _____ discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor(a) _____, Matrícula: _____, CPF: _____, Cargo: _____, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

PROC. Nº 333/19
FLS. _____
RUBRICA _____

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), de de 2019.

CONTRATANTE

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____

Handwritten signature

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE SRP

Ata de Registro de Preços nº _____/2019.
Pregão Presencial nº 07/2019/SRP – PMT/MA.

REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA, na sede da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, por meio de sua Coordenador(a) Geral, portadora do R.G nº e inscrito no CPF sob nº, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 055 de 2016 do Decreto Federal nº 3.931/2001 atualizado pelo Decreto nº 7.892/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o seguinte registro de preços, conforme decisão proferida e homologada no **Pregão para Registro de Preços nº 07/2019, Processo Administrativo nº 0333/2019**, Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do **Pregão Presencial nº 07/2019** nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 055/2016, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna contratação _____, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos.

1.1. Registro de Preços para _____, para atender os órgãos/entes do Município, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de solicitações.

1.1.1. O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o objeto, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e ainda indicações constantes das relações do anexo I do edital, com a seguinte descrição:

(Descrição do Lote/Itens)					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1.2. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.3. Registro de Preços do objeto em epígrafe poderá ser utilizado pelos órgãos e entes do Município, nos termos dos anexos deste Edital.

1.4. A aquisição dos bens objeto da licitação do **Pregão Presencial nº07/2019**, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, Empresa, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do lote, itens e subitens no anexo I e ainda indicações constantes das relações dos anexo deste edital.

1.5. Todos os ônus decorrentes de substituição dos bens fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado/solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.

1.6. Liberação formal do gerenciador da ata de registro de preço, para as unidades - órgãos e entes solicitantes, que deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecedor não podendo os valores serem acrescidos em relação ao transporte, carga, descarga, seguro, embalagens dos bens e demais despesas correlatas.

1.7. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do fornecimento objeto desta Ata, de modo que em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

1.8. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.9. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;

1.10. Para os efeitos legais necessários a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG é o órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços;

1.11. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração da Prefeitura Municipal de Timon – MA, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;

1.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.13. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.14. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.15. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.16. A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão antes da contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.

1.17. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO.

2.1. Da Solicitação:

2.1.1. Os órgãos/entes deverão emitir consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do SRP, contendo a descrição completa do produto que pretende adquirir/contratar/comprar com quantidade, preço unitário, preço total, preço do item e prazo de fornecimento e referencia da ata que pretende aderir. Em sequência será emitida liberação ao órgão interessado. O órgão providenciará contrato ou termo equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) conforme a Lei, junto ao detentor da Ata, para que proceda a entrega/fornecimento.

2.2. Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

2.3. Do Fornecimento:

2.3.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o objeto, em até 24h a contar da Nota de Empenho e do Recebimento da OF, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Administração ou Gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

4. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO:

4.1. Os preços registrados, especificação, quantidades, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta Ata de acordo com o Termo de Referência do Edital vinculado.

5. DO PRODUTO:

5.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 07/2019 – SRP/PMT-MA.**

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a CGCL/PMT-MA, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo a mesma improrrogável.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Decreto nº 7.892/2013)

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Timon/MA que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades Administração Pública Municipal de Timon/MA que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão os órgãos e entidades administração pública municipal de Timon/MA, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante Administração Pública Municipal de Timon/MA deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DO PAGAMENTO.

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.7. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

8.7.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7.2 Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

8.7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1. As solicitações de aquisição e emissão de empenho serão efetuadas pelo setor de compras de cada órgão/ente responsável. A autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro de cada Órgão/Ente.

10. DO CONTRATO:

10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações do objeto, mediante autorização/liberação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG da Prefeitura Municipal de Timon, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. A ata substitui o contrato no caso de compra para entrega imediata, que não gerar obrigações futuras, nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93

10.3. O contrato poderá, de acordo com o valor da demanda, ser representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.4. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

11.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante liberação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG da Prefeitura Municipal de Timon.

11.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Timon poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e especificamente no Edital que vincula esta Ata.

12.4. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.5. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13. ADVERTÊNCIA.

13.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Fornecimento insatisfatório do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14 – SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos, c.c. práticas que contrariem disposições legais.

15 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

15.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

15.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Prefeitura ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

15.4. Independentemente das sanções a que se refere esta seção, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

16.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo estabelecido no Edital do **Pregão Presencial nº 07/2019**.

17. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

17.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

17.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

17.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

17.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos

preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

17.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

18. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

18.1. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei Nº 8.666/93):

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

19.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

19.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

19.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

19.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

19.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

19.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

19.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

19.5. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação, conforme hipótese no Edital do **Pregão Presencial nº 07/2019**.

19.6. Fica estabelecido que a detentora da Ata de SRP deverá comunicar imediatamente a Prefeitura e/ou a CGCL qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

19.7. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

19.8. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

20.2. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter de orientar (preço máximo).

20.3. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

20.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

20.5. Caso o objeto fornecido não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

20.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do SRP, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

20.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

20.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

20.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

20.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/produtos conforme definido na sua proposta e aceito pela Coordenação Geral de Licitações, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

20.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro da cidade de Timon, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

Município de Timon/MA

LICITANTE:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0333/2019 - SEMAG

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019**, para registrar preços de _____ do Município de Timon, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade,de..... de 2019.

.....
Assinatura do representante legal da empresa
NOME:
RG:
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0333/2019 - SEMAG

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no Edital do Pregão Presencial Nº ____/2019, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

Cargo:

RG:

OBS.:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.
- 2) Elaborar em papel timbrado da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0333/2019 - SEMAG

Empresa, inscrito no CNPJ
Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz:
SIM () NÃO ().

Cidade, de de 2019.

.....
Assinatura do representante legal da empresa
NOME:
RG:
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0333/2019 - SEMAG

Para fins de participação no **Pregão Presencial nº _____/2019** que a(o) empresa
....., CNPJ, sediada nº (ENDEREÇO
COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até
a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2019.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.